

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ**

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, secretaria integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2022/2023.

Este Edital contém 04 (quatro) anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida. Anexo I - Cronograma; Anexo II - Declaração de Residência; Anexo III - Declaração de Vínculo Institucional (segmentos 17, 18 e 19); Anexo IV - Formulário de Recurso.

### **1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ**

**1.1** O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, conforme Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014.

**1.2** Considerando a composição dada pela referida Lei, 19 (dezenove) dos 40 (quarenta) membros devem ser escolhidos por meio de edital público, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente edital tem por objetivo a escolha dos membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais para o Conselho Estadual de Política Cultural, **sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos 19 (dezenove) segmentos abaixo relacionados:**

- Segmento nº 01. Música;
- Segmento nº 02. Fotografia;
- Segmento nº 03. Literatura;
- Segmento nº 04. Artes Visuais;
- Segmento nº 05. Teatro;
- Segmento nº 06. Circo;
- Segmento nº 07. Dança;
- Segmento nº 08. Tradições Populares;
- Segmento nº 09. Culturas Indígenas;
- Segmento nº 10. Culturas Afrodescendentes (Expressões Culturais Afrobrasileiras);
- Segmento nº 11. Arte e Cultura Digital;
- Segmento nº 12. Audiovisual;
- Segmento nº 13. Produtores Culturais;
- Segmento nº 14. Design;
- Segmento nº 15. Moda;
- Segmento nº 16. Humor;
- Segmento nº 17. Fóruns Regionais de Cultura e Turismo;
- Segmento nº 18. Instituições Culturais Não governamentais;
- Segmento nº 19. Centrais sindicais.

**2.2** Os membros temporários do CEPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**2.3.** Para efeitos deste Edital, considera-se:

**a) Segmento** – Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à Linguagem Artística ou Setor Cultural, no âmbito da sociedade civil

**b) Fóruns Regionais de Cultura e Turismo** – Espaços de articulação e debates sobre os temas pertinentes à cultura e ao turismo, na forma de colegiado com regimento e estatuto próprios, os quais identificam e priorizam demandas e propõem alternativas na gestão democrática da cultura no Ceará. Funcionam como instrumentos de proposição para o desenvolvimento integrado da cultura e do turismo considerando a sustentabilidade regional. Os Fóruns são constituídos por representantes da sociedade

civil organizada, do poder público e da iniciativa privada que atuam no campo da cultura e do turismo.

- c) **Instituições Culturais Não Governamentais** – Instituições privadas de finalidade cultural e artística, sem fins econômicos, que atuam nos segmentos culturais elencados neste edital no Estado do Ceará.
- d) **Centrais Sindicais** – Associação de sindicatos de trabalhadores com atuação no campo cultural, com personalidade jurídica própria e estrutura independente dos sindicatos que a compõem. Atua em prol de interesses de várias categorias, participando de mobilizações de classe e segmentos culturais.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) servidores da Secretaria da Cultura e 3 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural para essa finalidade. A Comissão será designada através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Comissão será presidida pelo Secretário da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em caso de impedimento, o Secretário poderá ser substituído por representante por ele designado(a).

**3.2** Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2022/2023, conforme as normas deste edital.

**3.3** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste Edital;
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) Decidir os casos omissos neste Edital.

**3.4.** É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** O processo ocorre em duas etapas: credenciamento de candidatos seguido de credenciamento de eleitores e votação. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> - e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital. No caso dos segmentos: Culturas Indígenas e Culturas Afrodescendentes (Expressões Culturais Afro-brasileiras), a seleção da representação acontecerá por meio de assembleias no Comitê Gestor de Políticas Culturais Indígenas no Ceará e no Comitê Gestor das Expressões Culturais Afro-brasileiras, com data e local de reunião ordinária, definida em comum acordo entre a Comissão Eleitoral do CEPC.

**4.1.1.** Os CANDIDATOS(AS) deverão comprovar pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no estado do Ceará.

**4.2.** Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual se candidatar.

**4.3.** No período de votação os candidatos e candidatas que tiveram suas inscrições validadas poderão votar acessando o Mapa Cultural - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, com nome de usuário e senha previamente cadastrados.

**4.4.** O credenciamento de candidatos e candidatas dar-se-á por meio virtual, acessando o Mapa Cultural - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, e por meio de Assembleia no caso descrito no item 4.1, observando-se os procedimentos descritos neste edital. Para a validação do registro do candidato, é obrigatório o registro prévio como eleitor.

**4.5.** Ao fazer seu registro, os candidatos e candidatas deverão enviar dados e documentos comprobatórios (**ver itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9**), no período estabelecido neste edital, os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral para o deferimento da inscrição, ressalvado o segmento Culturas Indígenas que será por meio de Assembleia.

**4.6.** Para os segmentos que envolvem representantes de pessoas jurídicas e de entidades coletivas, candidatos devem observar as seguintes determinações:

**a) Segmento 17** - Fóruns Regionais de Cultura e Turismo: Poderão se credenciar candidatos, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que comprovem participação no colegiado do Fórum Regional de Cultura e Turismo ao qual são veiculadas, por meio de declaração da diretoria do respectivo Fórum (conforme modelo Anexo III). Só poderão participar do pleito os Fóruns que estiverem em atividade regular com mandato vigente da diretoria até o último dia de credenciamento (a ser comprovado por meio de documentação específica (ver itens 5.9 a 5.10);

**b) Segmento 18** - Instituições Culturais Não Governamentais e **Segmento 19** - Centrais sindicais: Poderão se credenciar como candidatos somente representantes de pessoas jurídicas indicados para o pleito comprovadamente por meio de declaração (conforme modelo Anexo III).

**4.7.** Nenhum membro da sociedade civil integrante do CEPC, titular ou suplente, poderá ser terceirizado e/ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo do Estado do Ceará

## **5. DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS**

**5.1** O credenciamento de **candidatos(as)** por meio virtual será realizado no período de 15 a 23 de julho de 2021, através do Mapa Cultural, disponível no endereço - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> por meio do envio de documentação específica.

**5.2.** Para efeito de credenciamento neste Edital, todos os candidatos e candidatas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

**5.3.** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).

**5.4** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

**5.5** Os candidatos que tiverem suas inscrições validadas na primeira etapa da eleição, estão dispensados de nova inscrição, caso haja um novo processo eleitoral para preenchimento de vagas em vacância.

**5.6** Para efeito de credenciamento neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o candidato deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

**5.7** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

**5.8. Para pessoas físicas, artistas e/ou agentes culturais dos Segmentos Nº 1 ao 16:** Música; Fotografia; Literatura; Artes Visuais; Teatro; Circo; Dança; Tradições Populares; Culturas Indígenas; Culturas Afrodescendentes (Expressões Culturais Afrobrasileiras); Arte e Cultura Digital; Audiovisual; Produtores Culturais; Design; Moda; Humor:

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida **(obrigatório)**;
- II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- IV - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**;
- V - Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(opcional)**;
- VI - Certificado de participação no Percursos Formativos - Curso de Formação para Conselheiros **(opcional)**;
- VII - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(opcional)**;
- VIII - Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;
- IX- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

#### **5.9. Para pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas integrantes dos Fóruns Regionais de Cultura e Turismo (Segmento Nº 17):**

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida **(obrigatório)**;
- II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- IV - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**;
- V - Declaração da diretoria do Fórum Regional de Cultura Turismo que ateste o vínculo do participante (anexo III) **(obrigatório)**;
- VI - Atos constitutivos da entidade/instituição, tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc. – digitalizados. **(obrigatório)**
- VII - Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos**



eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar (opcional);

**VIII** - Certificado de participação no Percursos Formativos - Curso de Formação para Conselheiros entendi(opcional);

**IX** - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(opcional)**;

**X** - Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;

**XI** - Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

#### **5.10. Para representantes de entidades coletivas (Segmento Nº 18 - Instituições Culturais Não Governamentais e Segmento Nº 19 - Centrais sindicais):**

**I** - Ficha de inscrição online devidamente preenchida **(obrigatório)**;

**II** - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;

**III** - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;

**IV** - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**;

**V** - Declaração da diretoria da entidade representada que ateste o vínculo do participante (anexo III) **(obrigatório)**;

**VI** - Atos constitutivos da entidade/instituição, tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc. – digitalizados. **(obrigatório)**

**VII** - Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(opcional)**;

**VIII** - Certificado de participação no Percursos Formativos - Curso de Formação para Conselheiros **(opcional)**;

**IX** - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(opcional)**;

**X** - Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços

YouTube ou Vimeo (**opcional**);

XI - Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

## 6. DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

6.1. O processo de validação se dará em 01 (uma) etapa, a saber:

**Habilitação da Inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão Eleitoral, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos candidatos e o motivo da inabilitação.

7.2. A lista preliminar das candidaturas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página oficial da Secult, pela internet e no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

7.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

7.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [eleicaocepc@secult.ce.gov.br](mailto:eleicaocepc@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo IV), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos

7.4.1. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade candidato em até **02 (dois)** dias úteis após o encerramento do prazo de submissão dos recursos. A relação será comunicada através do endereço [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), na **página dos Editais da Secult** ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)) e afixada na sede da Secult. Não caberá recurso do resultado final.

## 8. DAS ELEIÇÕES

8.1. Os candidatos habilitados estarão aptos a concorrer à eleição no segmento inscrito. As eleições seguirão o cronograma apresentado no Anexo I.



**8.2** O voto é direto e secreto. O eleitor indicará nos espaços adequados o candidato ou candidata deseja escolher para ocupar vaga no CEPC, tendo em vista que cada eleitor ou eleitora somente poderá escolher um representante para um único segmento cultural.

**8.3** A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral com suporte da equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria da Cultura. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.

**8.4** Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos.

**8.5** Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

**8.6** A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista de eleitos.

**8.7** O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, com apoio da Comissão Eleitoral, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços eletrônicos e datas.

**8.8** Os segmentos, fóruns e entidades que desejarem apoio da Secult para o disposto no item 8.7 deverão encaminhar suas solicitações durante o período de credenciamento.

**8.9** Após o encerramento das eleições, os resultados preliminares serão divulgados após a contagem na sede da Secult e em até 10 (**dez**) **dias úteis** no site da Secult [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), **na página dos Editais da Secult** ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)). Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural e pelos membros da Comissão Eleitoral.

**8.10.** Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [eleicaocepc@secult.ce.gov.br](mailto:eleicaocepc@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo IV), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos no referido pedido.

**8.11.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos em até **2 (dois) dias úteis** após o encerramento do

prazo de submissão, fazendo divulgar em até **2 (dois) dias úteis** após esta data o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes eleitos, a qual será comunicada através do endereço [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e afixada na sede da Secult. Não caberá recurso do resultado final.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS**

**9.1** Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura encaminhará ao Governador do Estado a relação dos conselheiros e Conselheiras eleitos para nomeação e publicação no Diário Oficial do Estado da composição final do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará.

**9.2** O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser deletados.

**9.3** Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Política Cultural, juntamente com os representantes do Poder Público, previsto na primeira reunião ordinária do biênio 2022-2023, após a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades presenciais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.

**10.2** Caso algum segmento não eleja candidatos, conforme previsto neste edital, o Secretário da Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

**10.3** No caso de ocorrer tal situação, o Conselho Estadual de Política Cultural será empossado, conforme previsto no item 9.3, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(s) membro(s) que forem eleito(s) posteriormente tomarem posse após a conclusão do novo processo eleitoral.

**10.4** Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente. Esta deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

**10.5** As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente a Lei Estadual Nº 15.552/2014 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3 deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

**10.6** As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com exceção dos gastos pessoais de candidatos para credenciamento, registro de candidaturas, participação em eventos presenciais, votação, recursos etc.

**10.7** Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [eleicaocepc@secult.ce.gov.br](mailto:eleicaocepc@secult.ce.gov.br).

Fortaleza, 13 de julho de 2021.

**Fabiano dos Santos**  
Secretário da Cultura